



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 328 / 2006.

"Dispõe sobre instalação de antenas transmissoras de telefonia celular no município e dá providencias".

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar as antenas transmissoras e retransmissoras que operem na faixa de frequência de 30 Khz (trinta quilohertz) a 3 Ghz (três gigahertz) e que emitam radiação não ionizante no âmbito municipal;

Art. 2º - Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser precedida de autorização municipal e feita de modo que a densidade de potencia total, considerada a somada radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta lei, não ultrapasse 435 uW/cm² (quatrocentos e trinta e cinco microwats por centímetro quadrado) em qualquer local passível de ocupação humana;

Art. 3º - O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar no mínimo a 30 metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada;

Art. 4º - A base de emissão de qualquer antena transmissora deverá estar no mínimo a 15 metros de distância das divisas do local em que estiver instalada, observando-se o disposto no artigo anterior;

Art. 5º - O descumprimento desta lei por parte da concessionária do serviço celular acarretará a aplicação de multa no importe de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado), por aferição, dobrando na reincidência dentro de 12 meses.

Recebi
Registro

put
no
A

10



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pref. Mun. de Iaras, 11 de abril de 2006.

PAULO SERGIO DE MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria em
386, fls 11, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 11 de Abril de 2006